



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017 - Nº 1652 - Divulgado em 02/02/2017

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
5. Atos da Auditoria	7
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	7
6. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	12

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) o valor máximo da multa prevista no caput do art. 56 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º. Fica atualizado para R\$ 49.709,95 (quarenta e nove mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos) o valor a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2112 - 22/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04245/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2112 - 22/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03251/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04391/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 013/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo nº 01/2017 – AOP,

RESOLVE designar os Auditores de Contas Públicas ADRIANA FALCÃO DO REGO, matrícula nº 370.110-7, ALCIMAR ALVES FRAGA, matrícula nº 370.572-2, FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 370.217-1, JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, e o Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas NOBERTO MEDEIROS DE LUCENA, matrícula nº 370.455-6 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe encarregada da realização de Auditoria Operacional em Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 014/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal, e o art. 201, § 2º, do Regimento Interno,

RESOLVE:



Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04743/13](#)

Jurisdição: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, Responsável; Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Maria das Graças de Amorim, Contador(a); Cooperativa Repres. Radiodif. E das Emiss. de Rádio Telev. Brasilcooperadiotv,marise Westphal Hartke, Interessado(a); Raimundo Nonato Costa Bandeira, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Advogado(a); Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior, Advogado(a); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado(a); Marcelo Martins de Sant Ana, Advogado(a); Fábio de Barros Araújo, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Nilmara de Carvalho Braga, Advogado(a); Paulo Roberto V Rebello Filho, Advogado(a); Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado(a); Givonaldo Rosa Rufino, Advogado(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [13447/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Alderi de Oliveira Caju, Ex-Gestor(a); Jose Pericles Medeiros Ramalho, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04151/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04394/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04622/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2111 - 15/02/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04761/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04094/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04546/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04546/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04672/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00770/16

Sessão: 0164 - 12/12/2016

Processo: [04081/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano, Gestor(a); Dércio Ferreira Jorge, Interessado(a); Francisco de Assis Sobral Brandão, Interessado(a); Josirene Rodrigues, Interessado(a); Sandro Roberto de Souza Araújo, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04081/11, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2010, oriunda da Câmara Municipal de Juazeirinho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em considerar cumprido o Acórdão APL-TC- 00124/12, e determinar o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão APL-TC 00730/16

Sessão: 0164 - 12/12/2016

Processo: [03059/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Tarcísio Alves Firmino, Gestor(a); Aroudo Firmino Batista, Ex-Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03059/12, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 00847/13; II. Trasladar a presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (Processo TC 04057/16), para repercussão e verificação do cumprimento integral das determinações constantes no Acórdão APL TC 00847/13, determinando o arquivamento do presente processo.



Ato: Acórdão APL-TC 00765/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [05397/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Maria de Lourdes Prata Silva, Ex-Gestor(a); Marcel Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Cícero Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05397/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 298/16 . Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 14 de dezembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00684/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [05478/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Jonas Nicacio Veras, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas no exercício de 2012. II. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2012, ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. IMPUTAR DÉBITO à ordenadora da despesa, Sra. Maria Cristina da Silva, no valor de R\$ 1.362,15 (hum mil, trezentos sessenta e dois reais e quinze centavos), por realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. IV. APLICAR MULTA à referida Prefeita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais,) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE. V. ASSINAR PRAZO à Prefeita de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. VI. ENCAMINHAR esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis, por indícios de cometimentos de atos de improbidade administrativa. VII. COMUNICAR à Receita Federal acerca do não pagamento de obrigações patronais e das contribuições dos servidores ao INSS. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00180/16

Sessão: 2104 - 23/11/2016

Processo: [05478/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Jonas Nicacio Veras, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05478/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de gestão da Prefeita MARIA CRISTINA DA SILVA, exercício de 2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00209/16

Sessão: 0164 - 12/12/2016

Processo: [04563/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ana Maria Sales de Mendonca, Gestor(a); Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ana Virginia Dias Monteiro, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Thanani Gomes Cordeiro Guedes, Assessor Técnico; Maria Saionara Pereira de Oliveira, Assessor Técnico; Syrlan dos Santos Brito, Assessor Técnico; Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de LUCENA, parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA, relativas ao exercício de 2013, em razão de disponibilidades financeiras não comprovadas, transgressão às normas constitucionais (licitação), legais (Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93) e, bem assim, pelo menoscabo com a administração do município.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00208/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [04610/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Severino Alves de Lima Filho, Assessor Técnico; Admir Gonçalves da Rocha, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com declaração de suspeição do conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e ausente o conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, decidem: 1. Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade

Ato: Acórdão APL-TC 00785/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [04610/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Severino Alves de Lima Filho, Assessor Técnico; Admir Gonçalves da Rocha, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, em conformidade com o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1. Julgar Regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade; 2. Declarar atendimento parcial aos preceitos da LRF; 3. Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do artigo 56, inciso II da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. Determinar à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique se o Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; 5. Determinar comunicação à RFB, para as providências que entender



cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais atribuídas, pela Auditoria, aos gestores do Fundo; e 6. Recomendar ao Prefeito do Município de Serra Redonda no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, bem como proceda a implantação de sistema de controle para todos os medicamentos, preferencialmente de forma eletrônica, na conformidade da sugestão da Auditoria.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00206/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Débora Cristiane Farias Morais, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SALGADINHO, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00773/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: 04055/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Débora Cristiane Farias Morais, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04055/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. APLICAR multa pessoal a Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou --- UFR/PB, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização, infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, elaboração de instrumentos orçamentários superestimado e pela autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, pela ausência de informações de procedimentos licitatórios nas respectivas notas de empenho, pelo descumprimento da RN TC n.º 03/2014 e 03/2010, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (controle de gastos com combustíveis), divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, realização de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem como pelas irregularidades observadas em procedimentos licitatórios (Inexigibilidade n.º 01/2014 e Pregões Presenciais n.º 01/2014 e 02/2014, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenadora de despesas, da Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e

4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual administração de SALGADINHO no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das normas emanadas por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00786/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: 04300/15

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Nilson Ferraz de Almeida Junior, Ex-Gestor(a); Giana Patricia Sobreira de C. Martins, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n.º 04300/15, referente às Prestações de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – FEPAMA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e do Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014); CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data: À unanimidade, em: 1 Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, e a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – FEPAMA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos gestores Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014); 2 Determinar à gestão da SUDEMA que: 2.1 apresente na PCA/2016, em seu relatório de atividades: a) detalhamento e balanço geral dos processos de autuações relacionados à atividade fiscalizadora; b) detalhamento das inscrições na dívida ativa, devedores e valores dos últimos 5 anos (2012-2016); 2.2 que se abstenha de conceder descontos de dívidas (principal e multas), tendo por fundamento tão somente um Decreto Estadual, uma vez que inexistente previsão legal que preveja esses descontos; 2.3 que se abstenha de realizar transferência financeira, a qualquer título, ao Tesouro Estadual, não prevista em instrumento legal. 3 Recomendar ao atual Diretor Superintendente, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas inicialmente apontadas pela unidade de instrução no processo da presente Prestação de Contas, bem como para atender as recomendações da Auditoria constantes no processo de Denúncia 05988/13, no que tange à necessidade de estabelecimento de rotinas que emprestem transparência, melhor gestão e fiscalização ao sistema de autuação de multas, quais sejam: a) que seja implantado um controle dos Blocos de Autos de Infrações existente na Autarquia conjuntamente com outros que estão em uso, através do registro em livro, levando em consideração um controle físico dos talões através do almoxarifado e pelo setor responsável pela fiscalização do Órgão, sendo neste último através de um sistema individualizado que considere o agente aplicador da multa também responsável pelo Bloco de Auto de Infração, solidariamente com o Chefe da Fiscalização; b) a implementação de ações com a finalidade de Formalização do Processo Administrativo no momento da lavratura do auto de infração para posterior encaminhamento a Diretoria Técnica, ou seja, inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, os Autos de Infrações lavrados considerados validados como os que não foram considerados válidos; c) inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA - SACS, assim como já é feito para os processos administrativos, mecanismos de controle dos dados inerentes aos processos judiciais, a partir do qual à Assessoria Jurídica da Entidade possa elaborar, anualmente, um plano econômico e eficaz de execução de suas ações; d) inserir como Dívida Ativa no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA -SACS, os processos relacionados no item acima, que estão em situação de serem inscritos na Dívida Ativa da SUDEMA. 4 Determinar o traslado desta decisão



aos autos do Processo TC 10.028/2016, bem como à PCA/2016 para que naqueles autos seja acompanhado se as determinações aqui apresentadas foram cumpridas pela atual gestão da SUDEMA. A maioria, em: 5 Conhecer da denúncia objeto do Processo TC 05988/13, julgando-a procedente, no que diz respeito a atos de gestão supostamente irregulares, relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas, determinando a expedição de comunicação acerca da decisão à denunciante.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00001/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [04493/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: 1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Curral de Cima, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativas ao exercício de 2014;

Ato: Acórdão APL-TC 00003/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [04493/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, Sr. Nadir Fernandes de Farias, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de Farias, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2014; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor total de R\$ 3.935.082,43 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 85.359,70 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, referentes a despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, assim constituídas: DESPESAS NÃO COMPROVADAS VALOR - R\$ Disponibilidades Financeiras não comprovadas 145.738,42 Saída de recursos Financeiros sem comprovação 3.484.784,19 Saída de recursos do FUNDEB sem comprovação 293.765,26 Ausência de Documentos Comprobatórios 10.794,56 TOTAL 3.935.082,43 4. Aplicar multa ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 202,51 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com supedâneo nos incisos II e III do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 5. Assinar prazo de 60 (sessenta dias) ao gestor, Sr. Nadir Fernandes de Farias, para esclarecer constatações da Auditoria, no que se refere a possível desvio de bens e ou recursos públicos, no somatório de R\$ 605.817,50 (item 5.3.2 do Relatório Inicial); 6. Representar ao Ministério Público Comum, tendo em vista às irregularidades constatadas, de responsabilidade do Sr. Nadir Fernandes de Farias; 7. Representar à Receita Federal, referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 8. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à obediência à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64;

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [04672/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Baía da Traição, parecer contrário à aprovação das contas de Governo do Sr. Manuel Messias Rodrigues, relativas ao exercício de 2014, em razão das pechas apontadas no decorrer da instrução processual, sobretudo aquela tocante ao não atendimento ao limite constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e gastos irregulares com obras.

Ato: Acórdão APL-TC 00004/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [04672/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO/PB, Sr. Manuel Messias Rodrigues, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2014, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Baía da Traição, Sr. Manuel Messias Rodrigues, na condição de ordenador de despesas, em razão das pechas apontadas no decorrer da instrução processual, sobretudo aquela tocante ao não atendimento ao limite constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e gastos irregulares com obras; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, no valor R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a 191,22 UFR-PB, por transgressão à Lei Complementar 101/00 – LRF e, bem assim, à Constituição Federal (gastos na MDE, despesas irregulares com obras e descumprimento à regra do concurso público), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4. Recomendar à atual administração adoção de providências no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com as ora debatidas, venham macular as contas, de modo a dar inteiro cumprimento aos ditames constitucionais e legais. 5. Informar ao denunciante e denunciado acerca da decisão adotada no tocante à denúncia objeto do doc. TC 61943/15, anexo a estes autos, nos seguintes termos: 5.1. Considerar procedente quanto ao inchaço na folha de pessoal com elevado número de contratados; 5.2. Considerar improcedente os demais termos da denúncia (Nepotismo com nomeação de parentes para cargos comissionados; locação de veículos em valores exorbitantes, Aluguel de veículo e várias compras de material elétrico para a iluminação pública quando inexistente essa manutenção 5.3. Considerar prejudicada a apuração quanto a falta de merenda escolar, em razão do tempo, porquanto a diligência foi realizada em 2016, ocasião em que se constatou a existência dos gêneros alimentícios para a merenda. 5.4. Trasladar informação da denúncia tocante aos gastos relacionados ao exercício de 2015 para ser examinado na prestação de contas de 2015, tal como sugere a Auditoria; 5.5. Informar ao denunciante que quanto às despesas com obras de Construção de Unidade Escolar foram apuradas no processo TC 11228/15 - Acórdão AC1 TC 03508/2016 - sendo inclusive objeto de imputação de débito.



Ato: Acórdão APL-TC 00745/16

Sessão: 0164 - 12/12/2016

Processo: [04418/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Barbosa Leal, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04418/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do presidente José Barbosa Leal.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00001/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017

Processo: [13698/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2016

Interessados: Jose Edberto Gomes de Melo, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13698/16, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. José Edberto Gomes de Melo, para apresentação dos esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 132/136. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2017.o de fls. 132/136.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2686 - 16/02/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03568/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Responsável; Francisco de Assis Bezerra dos Santos, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03568/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06581/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Aluísio Vinagre Régis, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06581/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo

permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10457/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2004

Citados: Geraldo Luiz Leite, Ex-Gestor(a); Antônio Loudal Florentino Teixeira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10457/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01094/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2012

Citados: Sra Katia Jacia Nunes Leite, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01094/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Joana S. de Almeida, Interessado(a); Francisco Carlos Gomes, Interessado(a); Germana Barbosa, Interessado(a); Jaiza Samara Macena de Araujo, Interessado(a); Antonio Barbosa dos Santos, Interessado(a); Shalini Martins Rocha Lira, Interessado(a); Claudio Dourado de Oliveira, Interessado(a); Antonio de Pádua Vieira Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00494/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [11998/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Intimados: Anderson Amaral Beserra, Advogado(a); Luiz Carlos Monteiro da Silva, Ex-Gestor(a); Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a); Marcus Tulio Macêdo de Lima Campos, Advogado(a);



Roberto Dimas Campos Junior, Advogado(a); Muller Alves Alencar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifestem acerca do derradeiro relatório da auditoria às fls. 1.242/1.280 dos autos.

Processo: [06311/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014

Intimados: Elyene de Carvalho Costa, Interessado(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 27/30 e 41/43, conforme consta nos autos.

Processo: [04410/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: José Deocleciano Barbosa da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, apresentando as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [04889/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Joselito Silva Porto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.3828/3837.

Processo: [16737/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2016

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório de complementação, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08725/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citado: JOSE TADEU GUEDES AMARO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [04173/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04126/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04897/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Documento TC: 54517/16(Processo TC 03562/08)

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Marcel Nunes de Farias; Josedeo Saraiva de Souza(Advogado)

Informamos que a petição constante no Documento TC 54517/16 foi deferida pelo Relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2843 - 21/02/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08604/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a).

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00011/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Athaide Gonçalves Diniz

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial; 4. mensagens de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 5. comprovações das audiências públicas realizadas.

Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Renato Mendes Leite

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00039/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Joao Batista Truta

Prazo: 5 dias



Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 4. comprovação da audiências públicas realizadas.

Processo: [00082/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Djair Magno Dantas

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2017. 2. anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO - 2017. 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial.

Processo: [00129/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Lins Braga

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial; 4. mensagens de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 5. comprovações das audiências públicas realizadas.

Processo: [00141/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Salvan Mendes Pedroza

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolos de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos; 2. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 3. as comprovações de suas publicações em veículo de imprensa oficial; 4. mensagens de encaminhamento ao Poder Legislativo desses instrumentos de planejamento; 5. comprovações das audiências públicas realizadas.

Processo: [00142/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jarson Santos Da Silva

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública. 5. comprovação da publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em veículo de imprensa oficial.

Processo: [00162/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Leonardo Jose Barbalho Carneiro

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [45621/16](#)

Número da Licitação: 10001/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE EM CITOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Data do Certame: 13/02/2017 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 1.925.771,04

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [01127/17](#)

Número da Licitação: 00313/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TI

Data do Certame: 14/02/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Pregão adiado para o dia 14/02/2017.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [01796/17](#)

Número da Licitação: 00190/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA E TENDA DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL.

Data do Certame: 16/02/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [04108/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção Empresa(s) para o Fornecimento de Kits de Enxoval para Recém Nascidos, a serem entregues pela Secretaria de Assistência Social as mães/gestantes inscritas no Cadastro Único, Programa Bolsa Família E CRAS do município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 14/02/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 68.709,00

Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 13:00.

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00002201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [04110/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Gradual de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar Municipal e para atender a demanda das demais Secretarias do Município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 14/02/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 479.491,06

Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 13:00.

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00003201711/Edital.pdf>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [04114/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoal física ou jurídica para prestação de serviços de inserção de informação junto aos programas SCNES, SIA FPO, APAC, BPA, SIHD, RAAS, SISAH01.
Data do Certame: 14/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 15.586,68
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 às 13:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00005201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [04115/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Kits escolares para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 14/02/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 16.253,00
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 às 13:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00006201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [04116/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo zero km tipo passeio, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, ar-condicionado, motor flex (gasolina/alcool), com direção e ar- condicionado, para atender as necessidades do cadastro único do bolsa família.
Data do Certame: 14/02/2017 às 11:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 41.533,33
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 às 13:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00007201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [04156/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIVERSOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS, VEICULOS PROPRIOS E LOCADOS, PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO LAGOA-PB
Data do Certame: 13/02/2017 às 15:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 589.914,00
Site do Edital: <http://prefeitura@lagoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [04160/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES
Data do Certame: 10/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 233.022,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [04162/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 10/02/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 72.699,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [04182/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIO
Data do Certame: 17/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 27.500,00
Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04186/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 10/02/2017 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 80.000,00
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [04187/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [04192/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transportes de pessoas para realização de consultas e exames em hospitais e clínicas de João Pessoa - PB.
Data do Certame: 14/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 75.000,00
Observações: PUBLICAÇÃO: FAMUP - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [04193/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e locação de sanitários químicos, para atender as diversas secretarias do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 242.500,00
Observações: PUBLICAÇÃO: FAMUP - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [04194/17](#)



Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa pelo maior desconto para aquisição de peças e assessorias, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios, locados e a disposição da Prefeitura de São Bentinho – PB
Data do Certame: 15/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 368.977,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [04195/17](#)
Número da Licitação: 00000/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Atendimento Médico Psiquiátrico para atender a demanda do CAPS do Município de Riacho dos Cavalos/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [04205/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e didáticos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 10/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [04208/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NOS SISTEMAS DO GOVERNO - SICONV ENTRE OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 09/02/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 31.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [04210/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Data do Certame: 10/02/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 411.554,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [04213/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [04215/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento da Merenda Escolar, Programas Federais, Fundo Municipal de Saúde e demais setores da Administração Municipal.

Data do Certame: 13/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [04218/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Limpeza e Higiênicos, destinados atender os Programas Federais, Fundo Municipal de Saúde e demais setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 14/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Casserengue

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [04222/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de combustível para o abastecimento da frota pública municipal de São José de Caiana.
Data do Certame: 15/02/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES, S/N, CENTRO, SAO JOSE DE CAIANA
Valor Estimado: R\$ 656.121,00
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Site do Edital: <http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [04224/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data do Certame: 21/02/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 216.408,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [04229/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 10/02/2017 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 298.533,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [04234/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atender todas as secretarias do Município de Santana de Mangueira–PB.
Data do Certame: 15/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 255.089,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [04235/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene pessoal e material para copa e cozinha, destinados as atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia -PB.
Data do Certame: 15/02/2017 às 09:00



Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 354.102,40
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, através da CPL, Fone:(83)34612299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/category/edital/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [04236/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atendimento aos programas farmácia básica e atenção básica do Município de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 15/02/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 159.514,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [04237/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo nas informações contemporâneas e extemporâneas à Receita Previdenciária, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social da Prefeitura, fundo municipal e conselhos de escola do Município de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 15/02/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 33.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [04240/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores
Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [04241/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos com fornecimento de peças
Data do Certame: 13/02/2017 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [04242/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar
Data do Certame: 13/02/2017 às 14:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [04270/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE BOTIJOES DE GÁS PARA ESTA PREFEITURA, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 10/02/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 55.000,00
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [04300/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
Data do Certame: 23/02/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 46.505,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [04306/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de matérias de construções diversas, destinados as Secretarias deste município
Data do Certame: 10/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [04308/17](#)
Número da Licitação: 00100/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 14/02/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELÓ
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [04309/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAIS HOSPITALARES e LABORATORIAL.
Data do Certame: 16/02/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 1.111.057,93
Site do Edital: <http://belemdbrejoocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [04319/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Inês.
Data do Certame: 20/02/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 72.505,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04325/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Polpa de Fruta), para atender a demanda dos setores de nutrição do HMMPAB, CAPS I E CAPS AD durante o exercício de 2017
Data do Certame: 16/02/2017 às 11:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04333/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos de panificação, laticínios e refrigerantes) para atender as necessidades do HMMPAB, CAPS I E CAPS AD durante o exercício 2017
Data do Certame: 16/02/2017 às 10:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04339/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de rolos de bobinas termo sensível amarela para ponto eletrônico
Data do Certame: 16/02/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04344/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LACEN E DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
Data do Certame: 15/02/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [04350/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Derivados da Carne (carnes, frios e embutidos), para atender as demandas do HMMPAB, CAPS I e CAPS AD
Data do Certame: 14/02/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [02652/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de um profissional para prestação de Consultoria Técnica Especializada de Serviço de Engenharia na elaboração de projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executados no Município
